



02º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 049/2024/DL
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2024.08.27.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA E A EMPRESA APTUS SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Pedro Henrique Gonçalves Rosa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **APTUS SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Sargento Herminio, 1189, Ipase, Crateús/CE - CEP: 63.700-400, inscrita no CNPJ nº 35.434.864/0001-04, representada pelo Sr. Raimundo Romildo Martins Marçal, portador do CPF nº 441.328.323-68, neste ato denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 049/2024/DL, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício de 2026, tendo vigência a partir do dia 15 de Janeiro de 2026 ao dia 15 de Janeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a



essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços

considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria do Planejamento e Governança do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

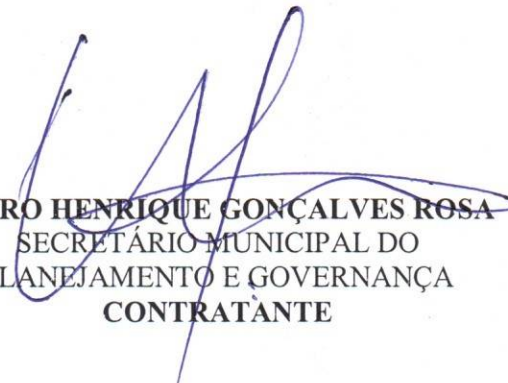
3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 09 de janeiro de 2026.


PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO
PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
CONTRATANTE


**APTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA**
Raimundo Romildo Martins Marçal
CPF/ MF Nº 441.328.323-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Priscila Silva Araújo CPF/MF Nº 013.502.333-58
2. Maria Tâmines Sampaio Melo CPF/MF Nº 621.738.453-14